



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

Capítulo I – Da denominação, caráter, duração, sede e foro

Art. 1º. O Rotas da Liberdade, fundado em 11 de maio de 2007, é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ 12.078.183/0001-47, Cadastro Geral de Atividades da Prefeitura Municipal de Salvador CGA 343.629/001-35, domiciliado no Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, endereço virtual www.rotasdaliberdade.com.br, regendo-se pelo presente Estatuto Social e demais atos emanados dos órgãos da sua administração, em consonância com as Leis pertinentes.

Parágrafo único. O Rotas da Liberdade tem os nomes fantasias Rotas, Rotas da Liberdade e a sigla RL.

Art. 2º. O prazo de duração Rotas da Liberdade é indeterminado.

Art. 3º. É eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 4º. São objetivos do Rotas da Liberdade:

- a) O desenvolvimento e a prática de esporte e lazer com Motocicletas e demais veículos motorizados, de forma organizada, ordeira e pacífica em observância às normas de segurança emanadas do CTB;
- b) A união e a confraternização entre aqueles amantes do esporte e lazer com Motocicletas e demais veículos motorizados;
- c) Promover e realizar: viagens, passeios, excursões, turismo, trilhas, aventuras, campismo, gincanas, encontros, reuniões sociais e quaisquer outros eventos que estimulem o bom relacionamento interpessoal e de irmandade;
- d) Promover e participar de ações sociais beneficentes e de cidadania;
- e) Manter sinergia de comunicação entre as autoridades constituídas e os sócios, colaborando para que se façam cumprir as leis municipais, estaduais e federais e propondo-se a emprestar serviços de utilidade pública;
- f) Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio harmônico entre seus sócios;
- g) Zelar pela defesa dos direitos civis dos sócios;
- h) Celebrar convênios, parcerias e acordos de interesse dos sócios com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º. Os objetivos não poderão ser alterados, no todo ou em parte, exceto para adicionar outros que porventura expressem a vontade dos sócios nos termos deste Estatuto.

Capítulo III – Dos sócios: Categorias, Admissão, Penalidades

Art. 6º. O Rotas da Liberdade tem número ilimitado de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 7º. São três as categorias de sócios:

I – Sócio fundador é aquele que subscreve a Ata de Fundação do Rotas da Liberdade, sendo solidário aos direitos e obrigações e contribuiu financeiramente para a sua formação, além de contribuir financeiramente na forma estabelecida pelos órgãos diretores, sendo o título pessoal e intransferível.

II – Sócio efetivo é aquele que, admitido por indicação através de proposta, adquiri uma cota parte do patrimônio do Clube e contribui financeiramente na forma estabelecida pelos órgãos diretores, sendo o título transferível na forma estabelecida neste Estatuto.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

III – Sócio honorário é aquele que prestou relevante benefício social ao Rotas da Liberdade, tem os mesmos direitos e deveres comuns aos demais sócios, exceto os direitos de votar e ser votado e as obrigações financeiras.

Art. 8º. Pode ser sócio efetivo do Rotas da Liberdade qualquer pessoa física, independente de nacionalidade, naturalidade, sexo, crença religiosa e preferência político-partidária que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser indicado por um ou mais sócios, fundador ou efetivo, através de proposta padronizada devidamente preenchida, observados os requisitos, e acompanhada da documentação exigida;
- b) Ser proprietário de Motocicleta ou demais veículo(s) motorizado(s) de qualquer marca, modelo, tipo ano, de categoria particular, devidamente legalizado junto aos órgãos de trânsito;
- c) Estar devidamente habilitado na forma do CTB;
- d) Ser, sabidamente, amante do que dispõe a alínea c) do art. 4º;
- e) Não possuir antecedentes policiais e criminais;
- f) Não fazer uso de substâncias proibidas;
- g) Ter conduta ordeira e pacífica;
- h) Ter a proposta aprovada pelo Presidente do Rotas da Liberdade;

§ 1º. A proposta do promitente sócio só será acatada se preenchido correta e integralmente os dados nela solicitados e, se pré-aprovada, ficará sob estágio probatório por até noventa dias corridos a contar da pré-aprovação.

§ 2º. A aprovação definitiva da proposta é do livre arbítrio do Conselho.

§ 3º. O Conselho é livre para aprovar ou rejeitar a admissão. A rejeição é sumária, irrecorrível e descabida de apresentação de justificativas.

§ 4º. São fatores condicionais para a aprovação da proposta:

- a) a empatia;
- b) o equilíbrio emocional;
- c) a transigência;
- d) o interesse;
- e) a participação;
- f) a solidariedade;
- g) o senso de equipe.

§ 5º. Os efeitos da admissão são uniformes aos dependentes legais.

§ 6º. O novo sócio adquirirá direitos e deveres pertinentes aos demais sócios efetivos, obrigando-se a, no ato da admissão, adquirir uma cota-parte vigente, à vista ou no máximo em três parcelas iguais vencendo no prazo de trinta, sessenta e noventa dias.

Art. 9º. O Conselho, na maioria absoluta de seus membros, poderá impor aos sócios, indistintamente, as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

Art. 10º. O Conselho reunir-se-á para apreciar os casos de aplicação de penalidades, por proposta da Diretoria, devidamente fundamentada, facultado ao acusado amplo direito de defesa, escrita ou oral, e presença à sessão de julgamento.

Parágrafo único. Compete ao Conselho elaborar e inserir no Regimento Interno as infrações passíveis de aplicação de penalidades.

Art. 11. A Multa será aplicada na ocorrência de alguma situação que mesmo não comprometendo a integridade da associação tenha se constituído fator incômodo a ela. A multa será na forma de 01 (uma) cesta básica disponível nos principais estabelecimentos comerciais a ser entregue a alguma entidade filantrópica de assistência aos menos favorecidos.

Art. 12. A Advertência será aplicada quando o sócio tiver sido penalizado em duas multas dentro do período de dois anos, independente do motivo, consecutivas ou alternadas, ou na ocorrência de alguma situação, que mesmo não comprometendo o nome da associação, tenha se constituído fato não condizente aos costumes e compromissos estatutário e/ou quando a pena de Multa não for cumprida, sendo aplicada e devidamente lavrada em livro competente.

Art. 13. A Suspensão será aplicada se o sócio tiver sido penalizado em duas advertências e incidir em fato passível de advertência ou na ocorrência de alguma situação que tenha comprometido o nome da associação ou tenha se constituído em situação não condizente com aos costumes, a ética e aos compromissos estatutários. A Suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos contados a partir da decisão final e deverá ser lavrada em livro competente. Aplicada a pena de Suspensão, todos os direitos ficarão concomitantemente suspensos, porém mantidas as obrigações estatutária, cuja inobservância terá efeito agravante.

Art. 14. A Exclusão será aplicada se o sócio tiver sido penalizado em duas suspensões e incidir em fato passível de suspensão ou em caso de falta grave definida pelo Conselho, sem direito a retenção, reembolso ou ressarcimento.

§ 1º. Será aplicada a pena sumária de Exclusão, quando o sócio:

- a) Demonstrar notório desinteresse para com o Rotas e seu convívio social;
- b) For condenado em sentença criminal transitada em julgado;
- c) For flagrado fazendo uso de substâncias proibidas e/ou portando ilegalmente arma de fogo;
- d) Fizer uso do nome da associação com objetivos alheios aos interesses do Rotas da Liberdade e em benefício próprio;
- e) Não quitar a sua obrigação financeira ordinária e/ou extraordinária após 90 (noventa) dias corridos a contar do vencimento ou acumular débito de três parcelas;
- f) Abandonar cargo a que foi eleito.

§ 2º. O sócio excluído não mais poderá integrar o RL, quer na qualidade de sócio quer na qualidade de Amigos do Rotas.

Art. 15. O sócio que deixar de fazer tarefa que lhe for delegada e aceita, e com isso causar transtorno ou prejuízo financeiro ou moral ao Rotas, será avaliado pelo Conselho que poderá aplicar sanção, considerada a relevância da tarefa delegada.

Art. 16. O desligamento do sócio também ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art.17. O sócio que desejar se desligar do Rotas da Liberdade deverá apresentar pedido formal escrito ao Presidente e este despachará dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido de desligamento.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

§ 1º. Estando o sócio adimplente com o Estatuto Social, dar-se-á o desligamento.

§ 2º. Havendo débitos financeiros o montante será deduzido do valor da cota-parte a ser reembolsada.

Capítulo IV – Das obrigações dos sócios

Art. 18. São obrigações dos sócios:

- a) Cumprir o Estatuto Social, Regulamentos e decisões dos órgãos diretores;
- b) Estar presente nos eventos promovidos pelo Rotas, salvo por motivo de força maior;
- c) Estar presente nos eventos listados no calendário oficial do RL, salvo por motivo de força maior;
- d) Estar presente nas reuniões ordinárias mensais, quando convocado, salvo por motivo de força maior;
- e) Ter conduta ordeira e pacífica;
- f) Respeitar as leis e os princípios da ética, da moral e dos bons costumes;
- g) Afixar em seu colete, jaqueta, camisa ou macacão a logomarca padronizada do Rotas para assim se fazer presente nos eventos promovidos por toda e qualquer entidade correlata;
- h) Zelar pelo bom nome do Rotas;
- i) Representar o Rotas em eventos promovidos por outras entidades afins;
- j) Recolher, nas datas convencionadas, as contribuições financeiras instituídas;
- k) Desempenhar tarefas e atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria, quando aceitas e compromissadas.

Art. 19. O sócio que se desfizer do veículo cadastrado na entidade se obriga a comunicar a Diretoria, bem como cadastrar o substituto.

Capítulo V – Dos direitos dos sócios

Art. 20. São direitos dos sócios:

- a) Participar dos eventos promovidos pelo Rotas da Liberdade;
- b) Dispor dos benefícios disponibilizados pelo Rotas da Liberdade através de convênios parcerias, acordos etc.;
- c) Estar presente nas reuniões de Diretoria e Assembleias;
- d) Opinar, criticar, sugerir, propor e cobrar respostas e resultados;
- e) Solicitar prestação de contas a qualquer tempo;
- f) Usar a logomarca do Rotas da Liberdade em seus trajes e veículos;
- g) Fazer uso dos bens patrimoniais do Rotas da Liberdade observadas as normas regulamentadoras;
- h) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer órgão diretivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência.
- j) Representar ao Conselho contra faltas praticadas pela Diretoria;
- k) Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Conselheiro;
- l) Saber que a entidade não remunera os membros diretores, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, sócios ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das eventuais rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

m) Votar e ser votado em qualquer cargo eletivo.

Art. 21. O Rotas da Liberdade não se responsabiliza civil e criminalmente por atos praticados por seus sócios.

Capítulo VI – Da constituição e organização

Art. 22. O Rotas da Liberdade é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Vice Presidente;
- d) Conselho;
- e) Diretoria Executiva.

Capítulo VII – Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é soberana em toda e qualquer decisão.

Art. 24. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira e única convocação com o quórum mínimo de dois sócios, sendo no mínimo um Fundador.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão a unanimidade ou por maioria absoluta dos presentes, respeitado o quorum mínimo, e suas decisões são de efeito imediato.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente vinte dias antes do término do mandato do Presidente e anualmente no encerramento do ano civil, observado o disposto no parágrafo único do art. 25.

§ 1º - Se a data da Assembleia coincidir com feriado e não haja unânime concordância para realização, será adiada para o primeiro dia útil após o feriado.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente e/ou Conselho.

Art. 26. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e ou reconduzir o Presidente e o Vice Presidente, bem como destituí-los;
- b) Apreciar, aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelo Presidente referente ao exercício findo;
- c) Apreciar sobre o Programa de Ação, orçamentos e contas anuais.
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- e) Reformar ou dissolver o presente Estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 27. As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo Diretoria e assinadas pelos sócios presentes.

Capítulo VIII – Do Presidente e Vice Presidente

Art. 28. O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos em Assembleia Geral entre os sócios em pleno gozo dos direitos estatutário através de votação aberta e direta e eleitos por maioria absoluta para mandato de 04 (quatro) anos cabendo reeleições sucessivas.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- a) Presidir o Rotas da Liberdade;



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

- b) Presidir as Assembleias, Conselho e Diretoria;
- c) Nomear e exonerar diretores;
- d) Representar o Rotas da Liberdade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores ou representantes, sempre em acordo com o Conselho Deliberativo;
- e) Representar o Rotas da Liberdade perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal;
- f) Baixar Atos administrativos quanto a matérias de fato;
- g) Individualmente, abrir, encerrar, manter, movimentar e executar qualquer tipo de transação bancária com cheques e eletrônicas, conta corrente e de poupança, bem como representar individualmente o Rotas da Liberdade junto às instituições bancárias e de crédito.
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações do Conselho;
- i) Convocar reunião extraordinária e Assembleia Geral;
- j) Autorizar pagamentos previstos no orçamento anual ou os excepcionais conforme a necessidade;
- k) Celebrar convênios, parcerias e acordos no estrito interesse do Rotas;
- l) Manter sob sua guarda e responsabilidade, no curso da sua gestão, tudo o que for pertinente a entidade, tais como: documentos, numerário e bens patrimoniais;
- m) Ter o Voto de Minerva;
- n) Admitir e dispensar empregados;
- o) Emitir e formar autorizações escritas, em livro próprio, com folhas numeradas sucessivamente, ainda que tenham caráter reservado, relativas aos atos administrativos que interessem ao Rotas da Liberdade Moto Clube;
- p) Constituir comissões para apreciação de matéria de fato bem como desconstituí-las;
- q) Propor reforma deste Estatuto;
- r) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades do RL acompanhado do balanço previamente aprovado pelo Conselho;
- s) Substituir qualquer Diretor no impedimento deste ou vacância.

Art. 30. No impedimento do Presidente o seu substituto imediato é o Vice-Presidente que no impedimento será substituído pelo Diretor Secretário.

Art. 31. É vedado ao Presidente a prática de todo e qualquer ato que objetive promoções e/ou vantagens pessoais valendo-se do cargo ou em nome do Rotas da Liberdade.

Art. 32. O Presidente é o gestor do RL e seus atos administrativos e gerenciais são sujeitos à fiscalização dos sócios indistintamente.

Art. 33. Os poderes do Presidente são limitados às suas atribuições estatutária, estando o mesmo sujeito às normas comuns aos demais sócios.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na ausência e/ou impedimentos, observando a competência deste;
- b) Auxiliar o Presidente em todos os atos de sua competência;
- c) Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações como responsável pelos eventos esportivos e sociais;



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

- d) Realizar contatos necessários à produção dos eventos;
- e) Coordenar os contatos realizados pelos demais membros para realização de determinado evento;
- f) Promover a divulgação dos eventos propriamente ditos, assim como os seus resultados junto ao público e à imprensa em geral;
- g) Colaborar com a Diretoria na administração do Rotas da Liberdade;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança nos eventos com participação do Rotas da Liberdade.

Capítulo IX – Do Conselho

Art. 35. O Conselho é constituído pelos sócios fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Não havendo Sócio Fundador, o Conselho será eleito em Assembleia Geral e terá mandato de dois anos podendo, por decisão da Assembleia Geral, ser reconduzido, no todo ou em parte.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão o Presidente e o Vice-Presidente do Rotas e da Diretoria.

§ 4º. O mandato de Conselheiro, se Fundador, é vitalício, salvo nos casos previstos nos artigos 14 e 16, ou se destituído por unanimidade pelos demais membros do Conselho.

§ 5º. É defeso ao Conselheiro abster-se do voto.

Art. 36. Compete ao Conselho:

- a) Homologar o Corpo Diretivo nomeado pelo Presidente;
- b) Propor reforma do presente Estatuto;
- c) Julgar e decidir sobre atos de sócios em expediente apresentado pela Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em atendimento a pedido da maioria absoluta dos sócios;
- e) Aprovar o regimento Interno do RL;
- f) Admitir novos sócios;
- g) Excluir sócios;

Art. 37. São deveres dos Membros do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regulamentos;
- b) Colaborar com o Rotas da Liberdade mediante convocação da Diretoria na execução das atividades referidas no Art. 4º deste Estatuto;
- c) Observar os convênios e acordos que venham a ser feitos pela Diretoria, em nome do Rotas da Liberdade;
- d) Zelar pelo bom nome do Rotas da Liberdade e suas dependências, comunicando à Diretoria qualquer anormalidade que observar.

Parágrafo único. Os Conselheiros respondem quer principal quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Rotas da Liberdade.

Capítulo X – Da Diretoria Executiva

Art. 38. O Rotas da Liberdade será administrado por uma Diretoria nomeada pelo Presidente e homologada pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida, sendo composta pelos seguintes membros:



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

- a) Diretor Secretário;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor jurídico;
- d) Diretor de eventos, marketing e publicidade.

Parágrafo único. Pode ser membro da Diretoria qualquer sócio das categorias I e II em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

Art. 39. Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia Geral e Conselho;
- b) Propor ao Conselho reformas deste Estatuto;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão e após o parecer do Conselho, dar conhecimento aos sócios através de Edital;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- e) Encaminhar anualmente para aprovação do Presidente as contas referentes ao exercício findo devidamente acompanhados do parecer do Conselho, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante a sua gestão;
- f) Elaborar calendário de atividades do Rotas da Liberdade, compreendendo os eventos esportivos e sociais a serem promovidos;
- g) Propor a prática de qualquer ato necessário à administração do Rotas da Liberdade e execução de seus objetivos;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 40. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente nas reuniões de Diretoria e Conselho;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Ata do Rotas da Liberdade;
- d) Colaborar com o Diretor Financeiro nas suas atribuições;
- e) Administrar pessoal e escritório;
- f) Propor alteração do Regimento Interno;
- g) Gerenciar os contratos e convênios;
- h) Manter atualizado o cadastro completo dos sócios;
- i) Manter o registro patrimonial e exercer controle sobre os bens patrimoniais;
- j) Assinar documentos administrativos;
- k) Estabelecer diretrizes organizacionais do escritório;
- l) Promover e executar tudo o que for necessário ao bom e fiel andamento da entidade;
- m) Organizar o orçamento e apresentar proposta orçamentária a Diretoria.

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

- a) Substituir o Diretor Secretário nas ausências ou impedimentos;
- b) Administrar as finanças da entidade;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais, assim como os livros legais;
- d) Assinar documentos de responsabilidade financeira do Rotas da Liberdade.
- e) Promover a arrecadação e escrituração das receitas e despesas do Rotas da Liberdade;
- f) Propor à Diretoria a melhor forma de aplicação das reservas financeiras;
- g) Executar anualmente o Balancete Patrimonial e Financeiro do Rotas da Liberdade, submetendo-os ao Conselho.
- h) Apresentar nas reuniões ou quando solicitado por algum sócio a Planilha de Controle de Recolhimento de taxas contributivas, Planilha de Despesas Mensais e Extrato de Saldo Bancário.
- i) O Diretor Financeiro é o responsável perante o Rotas da Liberdade pelos valores confiados à sua guarda. A assinatura do Diretor Financeiro, em conjunto com o Presidente, obriga o Rotas da Liberdade em matéria financeira.

Art. 42. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Tratar matérias de âmbito jurídico;
- b) Orientar os sócios quanto às leis de trânsito;
- c) Informar aos sócios acerca de alterações no CTB;
- d) Orientar os sócios quanto aos direitos do consumidor e direitos do segurado;
- e) Orientar os sócios acerca das indenizações do DPVAT;
- f) Revisar o Estatuto Social com fito de mantê-lo atualizado;
- g) Assessorar o Presidente nas matérias afins.

Art. 43. Compete ao Diretor de Eventos, Marketing e Publicidade:

- a) Promover o nome do Rotas na mídia e nas redes sociais;
- b) Promover o marketing e a propaganda do Rotas nos eventos;
- c) Promover o que se refere a alínea c) do Art. 4º.

Capítulo XI – Das Eleições

Art. 44. O Presidente do Rotas da Liberdade nomeará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores às eleições uma comissão eleitoral composta por 6 (seis) sócios devidamente em dia com suas obrigações estatutárias, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para conduzir o processo eleitoral.

§ 1º. Todo o processo eleitoral, a partir da nomeação da comissão eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito, não contrariando as disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º. É facultado ao Rotas da Liberdade, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades, organizar e executar a eleição por voto eletrônico através do Web Site oficial ou através de e-mail.

§ 3º. O voto é facultativo, aberto e o vencedor será aquele que auferir a metade mais um dos votos contados.

§ 4º. É vedado o voto aos sócios com direitos estatutários suspensos.

§ 5º. É vedado o voto por procuração.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

Art. 45. Dentro dos limites deste Estatuto, só pode concorrer a cargo eletivo o sócio fundador e o sócio efetivo plenamente regular com seus direitos e obrigações estatutária.

Capítulo XII – Da vacância do cargo

Art. 46. Os detentores de cargos eletivos perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação ao Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) A pedido;
- e) Por notório desinteresse do cumprimento das atribuições do seu cargo;
- f) For penalizado com Suspensão.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas e/ou a 10% (dez por cento) das reuniões realizadas no ano.

Art. 47. A perda do mandato será declarada pelo Presidente e no impedimento deste, pelo Conselho, restado declarado os motivos.

Art. 48. A perda do mandato ocorrerá também nos casos previstos na legislação ordinária brasileira.

Art. 49. Havendo renúncia ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho, o substituto legal assumirá o cargo vacante, incontinentemente.

§ 1º. Na falta do substituto legal do Conselheiro assumirá interinamente um membro do Conselho indicado pelo Presidente até a próxima eleição regular.

§ 2º. Na falta do substituto legal do Diretor, o Presidente nomeará o substituto.

§ 3º. Na falta de substitutos em razão do número de sócios ativos, o Presidente suprirá a lacuna.

Art. 50. Se ocorrer renúncia coletiva e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma estabelecida neste Estatuto aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 14.

Capítulo XIII – Do Patrimônio

Art. 52. Constitui patrimônio do Rotas da Liberdade:

- a) Valores resultantes das contribuições ordinárias;
- b) Valores resultantes das contribuições extraordinárias;
- c) As cotas extras;
- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidas;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 53. O valor da contribuição ordinária não será alterado sem a anuência da Assembleia Geral.

Art. 54. A receita do Rotas da Liberdade será destinada exclusivamente na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

§ 1º. Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação de bens móveis caberá recurso voluntário ao Conselho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

§ 2º. A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após decisão da Assembleia Geral Extraordinária, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º. Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual da entidade e se decorrente de arrecadação de cota extra entre os sócios, integralizados à cota-parte.

Capítulo XIV – Das diretrizes orçamentárias

Art. 55. O Rotas da Liberdade é mantido financeiramente pelo que arrecada ordinariamente a título de contribuição entre seus sócios e esses recursos financeiros não terão outras destinações senão aquelas aqui dispostas e outras decididas exclusivamente pelo Conselho.

Art. 56. A receita proveniente das contribuições ordinárias dos sócios é destinada a suprir as despesas administrativas e sociais, assim compreendidas:

- a) Locação de bens;
- b) Contas de água, energia e telefone;
- c) Internet;
- d) Web Site oficial, hospedagem, registro de domínio e manutenção;
- e) Material de limpeza;
- f) Material de escritório;
- g) Salários dos empregados;
- h) Honorários de contador;
- i) Honorários de advogado;
- j) Taxas e impostos;
- k) Material de divulgação;
- l) Eventos.

Art. 57. O Conselho, de acordo com o montante arrecadado, estabelecerá percentual fixo para provisão do fundo de reserva técnica.

Parágrafo único. O fundo de reserva técnica é destinado a suprir o caixa em situação emergencial, bem como 60% (sessenta por cento) do saldo disponível poderá ser utilizado para despesas com eventos de natureza pertinente aos objetivos do Rotas.

Art. 58. Sob nenhuma circunstância os valores monetários disponíveis poderão ser desviados de finalidade ou ser objeto de aplicações financeiras, exceto a poupança oficial mantida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O reembolso de toda e qualquer despesa contraída por qualquer membro do Conselho e Diretoria Executiva só será executado mediante aprovação do Conselho.

Art. 59. A quitação de débito de sócio em forma de parcelas está sujeita no máximo a três, sem juros ou multa, porém no valor praticado à época do pagamento da primeira parcela.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

Capítulo XV – Das Cotas-partes

Art. 60. A cota-parte é o montante financeiro em moeda nacional brasileira que constitui o patrimônio físico e infungível do Rotas da Liberdade, adquirido por compra e venda.

§ 1º. A cota-parte não está sujeita a correção inflacionária, monetária nem a juros de capital.

§ 2º. O valor pago pelo bem infungível adquirido por compra e venda integrará a cota-parte, sendo esta a sua única forma de atualização.

§ 3º. Bem incorporado ao patrimônio, adquirido por doação simples, não integrará a cota-parte.

Art. 61. A cota-parte é formada pela contribuição financeira extraordinária instituída pelo Conselho para fins de aquisição de bens patrimoniais infungíveis e serviços de manutenção desses bens.

Art. 62. O sócio fundador que se desvincular do Rotas da Liberdade, a pedido, fará jus ao recebimento de uma cota-parte no valor à data do seu pedido e o seu título de sócio fundador deixará de existir, não podendo, pois, ser substituído.

Art. 63. O sócio efetivo que se desvincular do Rotas da Liberdade, a pedido, fará jus ao recebimento de uma cota-parte no valor à data do seu pedido e o seu título de sócio efetivo repassado a novo sócio efetivo.

Art. 64. O reembolso da cota-parte obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) O reembolso de cota-parte só é cabível no caso de desligamento a pedido;
- b) A exclusão do sócio não dará direito a reembolso da cota-parte;
- c) O reembolso da cota-parte do sócio fundador só acontecerá havendo disponibilidade financeira;
- d) O reembolso da cota-parte do sócio efetivo só acontecerá após o ingresso de novo sócio efetivo em estrito cumprimento ao disposto no art. 8º deste Estatuto;
- e) Verificada a hipótese de débito financeiro, o montante será deduzido do total a ser reembolsado.

Parágrafo único. Procedimento de exclusão em andamento veda o direito de desvinculação a pedido.

Art. 65. Protocolizado o pedido de desvinculação, extinguem-se os direitos e obrigações a partir daquela data, ressalvado o direito ao reembolso da cota-parte na forma prevista no Capítulo XV deste Estatuto.

Capítulo XVI – Das disposições gerais

Art. 66. O meio de comunicação oficial entre os sócios é através de e-mail e/ou site oficial www.rotasdaliberdade.com.br, pelo que nenhum sócio poderá alegar falta de conhecimento.

Art. 67. Excetuando-se votação de reforma do Estatuto, matérias poderão ser votadas de forma eletrônica através do site ou e-mail oficial do Rotas da Liberdade, para isso é obrigatório que o voto seja precedido de exposição de motivos. O resultado vencedor será por maioria simples dos votos apurados na data e hora do encerramento observado o quorum previsto neste Estatuto.

Art. 68. A Logomarca e Brasão do Rotas da Liberdade é constituída por um escudo simétrico medieval com bordas relevadas na cor ouro, campo em preto sólido, tendo inscrito a designação da entidade com fonte em relevo na cor ouro. Sobreposto ao centro do campo, simbolizando a orientação dos navegadores, a Rosa dos Ventos nas cores da Bandeira do Brasil encerrando-se sobre a inscrição Clube Navegadores na cor azul celeste em definição da sua Liberdade onde o céu é o limite; abaixo à inscrição Da Liberdade, o ano da fundação do Clube com fonte em relevo na cor branca.



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

Art. 69. As cores oficiais do Rotas da Liberdade são o preto, o branco, o amarelo, o azul e o dourado.

Art. 70. A camisa oficial do Rotas da Liberdade, número um, é em tecido sintético com elastano, de alta qualidade; cor preta; gola pólo; duas faixas amarelas paralelas sobre cada um dos ombros, iniciando junto à gola e encerrando nas costuras das mangas; bandeira do Brasil na manga esquerda e bandeira do Estado natal do sócio na manga direita, ambas aplicadas em serigrafia ou bordado; Brasão do Rotas estampado em serigrafia alto relevo ou bordado sobre o peito esquerdo; facultada a inscrição às costas do nome do sócio, porém, com fonte Exotic350 Bd BT, na cor ouro.

Parágrafo Único. A camisa oficial do Rotas da Liberdade é de uso exclusivo do sócio e seus dependentes legais.

Art. 71. O Certificado Amigos do Rotas da Liberdade bem como a Camisa Amigos do Rotas da Liberdade será conferido, por ato do Conselho, a pessoas e/ou entidades merecedoras desse título.

Parágrafo único. A concessão do certificado e da camisa será proposta pelo sócio efetivo e submetida à aprovação do Conselho, devendo obrigatoriamente constar em Ata.

Art. 72. A camisa Amigos do Rotas da Liberdade será no mesmo padrão descrito no caput do art. 68, porém constando a inscrição Amigos do Rotas da Liberdade, em fonte Exotic350 Bd BT, na cor amarela, sobre o peito direito, alinhada com o Brasão.

Art. 73. É vedado ao sócio do Rotas da Liberdade individualmente ou mesmo em grupo a participação de qualquer tipo de manifestação pública, seja ela da natureza que for, em nome da associação e/ou vestido com a camisa oficial do clube e/ou indumentárias que o identifique como membro do RL, exceto em desfiles institucionais oficiais de natureza cívica e desfiles sociais patrocinados por entidades afins.

Art. 74. O sócio que se desvincular do Rotas da Liberdade está obrigado a devolver a credencial social e a camisa oficial do Clube, bem como retirar das suas jaquetas e/ou blusões qualquer marca identificatória da sua vinculação com Rotas da Liberdade.

Art. 75. O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, em seu término, será apresentada a conta Receita e Despesas e Balancete.

Art. 76. Em caso de dissolução da sociedade, satisfeito o passivo, o patrimônio remanescente será distribuído em partes iguais entre os sócios em pleno direito estatutário à época da dissolução, de acordo com o parecer do Conselho, observados os critérios da cota-parte.

Art. 77. A reforma deste Estatuto assim como a dissolução da sociedade se dará mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia, desde que o quorum seja da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

Art. 78. Em caso de falecimento do sócio, seus herdeiros e sucessores legais serão os detentores dos direitos financeiros sobre a cota-parte nos termos do Capítulo XIV deste Estatuto.

Parágrafo único. É facultado ao detentor do direito o ingresso na qualidade de sócio do Rotas desde que preencha os requisitos dispostos no art. 8º deste Estatuto.

Art. 79. É vedado submeter à votação, quanto à aplicabilidade, qualquer matéria de direito definida em Estatuto.

Art. 80. Fica instituída a condecoração Honra ao Mérito Rotas, honraria a ser conferida a pessoas que destacadamente emprestaram contribuição para o crescimento do Rotas da Liberdade.

Parágrafo único. A concessão da condecoração será apreciada e votada pelo Conselho e dependerá de aprovação a unanimidade.

Art. 81. Casos omissos serão apreciados e definidos pelo Conselho por maioria absoluta.

Art. 82. É lema do Rotas da Liberdade: "Honra, dignidade e respeito".



ROTAS DA LIBERDADE
CNPJ 12.078.183/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

(Redação com as reformas aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2016)

Capítulo XVII – Das Disposições Transitórias

Art. 83. Até o momento em que o Rotas da Liberdade esteja definitivamente estabelecido em sede própria, reuniões ordinárias e eventos sociais acontecerão em hora e local previamente divulgados.

Capítulo XVIII – Das Disposições Finais

Art. 84. O Rotas da Liberdade Moto Clube, razão social original, permanece como marca registrada assim como o Brasão no seu design original, resguardado assim o direito autoral e de propriedade.

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2016 revogando-se disposições anteriores.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2016.

(Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício – Salvador – BA – Registro A15 - M2985)